

PROCESSO TC - 1994/2012
INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO - 2011
RESPONSÁVEL - JOSÉ CARLOS CHECON

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,
Senhor Procurador Geral do Ministério Público Especial de Contas,

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Iconha, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do **Sr. José Carlos Checon**.

A 5ª Controladoria Técnica, através do **Relatório Técnico Contábil RTC 387/2012** (fls. 244/256), examinando a presente Prestação de Contas Anual, constatou que no que tange ao aspecto técnico-contábil a legislação pertinente foi devidamente atendida, opinando, desta forma, pela regularidade das contas.

No mesmo sentido, é o opinamento do Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – **NEC**, através da **Instrução Técnica Conclusiva ITC 256/2013** (fls.284/287), que conclui nos seguintes termos:

4 Conclusão

*4.1 Considerando que o Relatório Técnico Contábil **RTC 387/2012** considerou corretas as contas apresentadas e que o Plano Anual de Auditorias Ordinárias, referente ao exercício de 2011 - PAA 2012, não contemplou a Câmara Municipal de Iconha no rol de entes e órgãos a serem objetos de auditoria ordinária, tornam-se desnecessárias maiores considerações,*

eis que as razões que apresentam para sugerirem a regularidade das contas são suficientes e se coadunam com as normas atinentes à matéria.

4.2 *Registra-se, da análise contábil, que no Relatório de Gestão Fiscal (item 2) não foram apontados indicativos de irregularidades; que foram observados os limites constitucionais e legais máximos em despesas com pessoal, com subsídios de vereadores e despesa total com o poder legislativo.*

4.3 *Sendo assim opina-se para que sejam consideradas **REGULARES** as contas do senhor **José Carlos Checon** – Presidente da Câmara, frente à Câmara Municipal de Iconha, relativas ao **exercício de 2011**, nos termos dos art. 84, Inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando plena **quitação** ao responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.*

O **Ministério Público Especial de Contas**, por meio do Parecer 994/13 de fls. 291/292, subscrito pelo Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, acompanhando o entendimento técnico desta casa, pugna pela **REGULARIDADE** das contas da Câmara Municipal de Iconha, referente ao exercício de 2011, dando quitação ao Sr. **José Carlos Checon**.

Em síntese, é o relatório.

Em de junho de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator.

VOTO
TC – 1994/12

No compulsar dos autos, depreende-se que a presente Prestação de Contas fora considerada regular pelos técnicos deste sodalício, não se vislumbrando subsistência de quaisquer ocorrências que pudessem comprometer a sua regularidade.

Quanto ao prazo para entrega das contas em análise, foram as mesmas protocolizadas neste Tribunal dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente, bem como estão compostas por todas as Demonstrações Contábeis e demais documentos exigidos pela Resolução TC-182/02 e Lei Federal nº 4.320/64.

Conforme consta informação da área técnica, de acordo com o Plano Anual Consolidado de Auditorias Ordinárias PAA 2012, a Câmara Municipal de Iconha não foi contemplada para realização de Auditoria Ordinária no exercício de 2011.

Registra-se, ainda, que nenhum processo referente à gestão fiscal foi formalizado, haja vista que o ente encaminhou os devidos relatórios nos prazos estipulados pela legislação que rege a matéria.

Assim, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo setor técnico e pelo Corpo Ministerial desta Corte de Contas, tornando-os parte integrante do presente voto.

Pelo exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da Câmara Municipal de Iconha, exercício de 2011, figurando como responsável o **Sr. José Carlos Checon**, dando-lhe a devida **QUITAÇÃO**, nos termos do art. 84, inciso I, c/c o art. 85, da Lei Complementar nº 621/2012. **Arquive-se.**

Em de junho de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator.